ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 953/95

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 26/01/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO, NO MÊS DE JANEIRO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de R$ 15,00 (quinze reais), a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive aos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, no mês de janeiro.

Parágrafo único - O abono referido neste artigo não será incorporado à remuneração a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 24 de janeiro de 1995, 136º da Colonização e 35º de Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELTO PAULO FEHN
Sec. de Administração.